

PRE 104.20
São Paulo, 25 de março de 2020.

**Ao Senhor
Wellington Dias
Governador do Estado do Piauí**

Ref.: Suspensão – Pagamento – IPVA

Senhor Governador:

Em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) caracterizada pela Organização Mundial de Saúde, como uma pandemia.

Considerando a decretação do Estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6 de 2020, assim como de diversas medidas adotadas pelo Governo Federal, no sentido de reduzir os impactos negativos decorrentes da Covid-19.

Considerando que diversos Estados determinaram a quarentena, obrigando o fechamento dos estabelecimentos comerciais, dentre eles, as concessionárias de veículos.

Considerando que tais concessionárias possuem em seu ativo imobilizado diversos veículos automotores, sujeitos a incidência do IPVA.

Considerando que durante a quarentena os concessionários não realizarão faturamentos e, portanto, terão suas receitas comprometidas, tendo ainda que suportar com suas despesas fixas.

Considerando ainda, a função social da empresa, cujo princípio traz a necessidade de proteger sua atividade, cujos impactos positivos são percebidos em toda sociedade, pelos empregos gerados, faturamentos percebidos e impostos recolhidos.

A Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE, representante do Setor da Distribuição de veículos automotores, conforme Lei 6729/79 (Lei Renato Ferrari), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que sejam suspensos, eventuais pagamentos de IPVA nos meses de março, abril e maio de 2020.

Outrossim, solicita que os referidos pagamentos possam ser parcelados em até seis (6) prestações, a partir de junho de 2020.

O momento pede providências coletivas para que possamos enfrentar este surto e voltarmos normalmente as nossas atividades.

Cordialmente,



Alarico Assumpção Júnior
Presidente FENABRAVE